Lei n.º 399, de 27 de março de 2009.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTA LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O servidor municipal, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, em atividade em veículo de representação e que deva prestar serviços que excedam a jornada normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, aos domingos e aos feriados, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1.º - Sobre o valor da gratificação incidirão os mesmos percentuais de reajuste concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2.º - O detentor da gratificação acima não fará jus a hora-extra.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria:

02 – gabinete do prefeito municipal
001 – gabinete do prefeito municipal
04 – administração
122 – administração geral
021 – administração governamental
2004 – manutenção das atividades do gabinete do prefeito

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de março de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
27 de março de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar